



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

LEI Nº 1888/2020.

Súmula: Altera-se o §3º e acrescenta-se o §4º, ao artigo 177, da Lei 036/1993, para o fim de vedar a concessão de licença-prêmio aos ocupantes de cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

PUBLICADO NO JORNAL:

Tribuna do Povo nº 8.305

Em 28/09/11/2020

Folha nº 137

VISTO DO DEPARTAMENTO

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ITACOLOMI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Altera-se o §3º e acrescenta-se o §4º, ao artigo 177, da Lei 036/1993, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 177 – [...]

[...]”

Parágrafo 3º - *Os direitos e vantagens serão os do cargo de provimento efetivo adicionado da função gratificada, quando o ocupante contar função gratificada de 10 (dez) anos ininterruptos de exercício.*

Parágrafo 4º - *É vedada a concessão de licença-prêmio aos ocupantes de cargo de provimento em comissão.”*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Novo Itacolomi/PR, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro de 2020.

MOACIR ANDREOLLA
Prefeito Municipal